

OFÍCIO GABIP/Nº192/2025

Deodápolis – MS, 30 de maio de 2025.

Ao Exmo. Senhor

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 032 de 30 de maio de 2025**, que “*Altera lei municipal nº 845, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências*”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 032/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 032 de 30 de maio de 2025**, que *“Altera a Lei Municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências”*.

O presente projeto tem a premissa de alterar a metragem total das quadras do Polo Empresarial Onevan José de Matos, mencionadas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023, o que nada interfere na área total do imóvel, somente a distribuição dela entre as quadras. Segue projeto de distribuição das quadras e lotes anexo a este projeto de lei.

Tal propositura se faz necessário para que o Cartório de Registro de imóveis local faça o desmembramento correto das quadras e lotes mencionados na Lei nº 845 de 30 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodápolis e dá outras providências.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2025.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Altera Lei Municipal 845 de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado os incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 845 de 30 de novembro de 2023, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

I – Quadra 01 com área total de: 28.370,40 m², dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

II – Quadra 02 com área total de: 28.370,40 m², dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

III – Quadra 03 com área total de: 25.681,27 m², dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;

IV – Quadra 04 com área total de: 23.880,40 m², dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 845/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Maio de 2025.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal



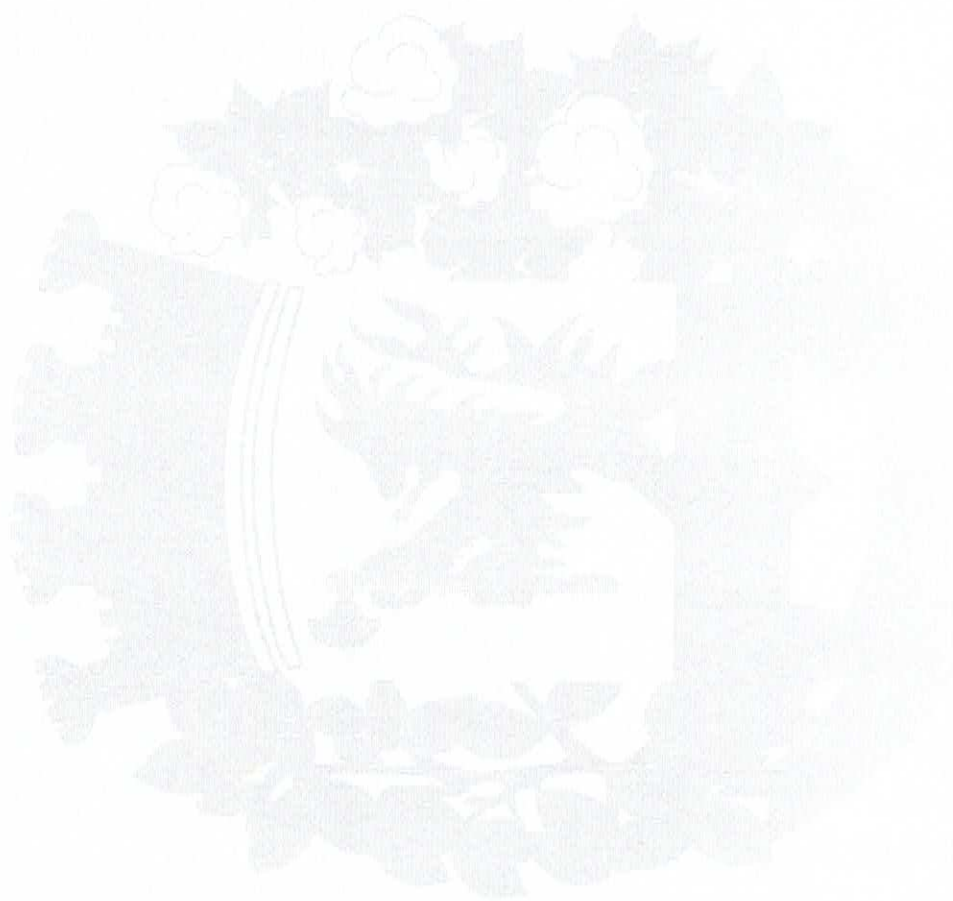
Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor





Lote Rural 31 - Quadra 77
UTR - Unidade de Tratamento
de Resíduos

La Ley de 15 metros para construcción de edificaciones
La Fuerza Ley 1750 de 1978

7,537,000

LEGENDA DRENAGEM

TUBO CONCRETO - 600 MILIMETROS

TUBO CONCRETO - 800 MILIMETROS

TUBO CONCRETO - 1000 MILIMETROS

CAIXA DE CONTENÇÃO 10	25
-----------------------	----

Lote Rural 27 - Quadra 77

7,536,800

7,536,600

536,400

Lote Rural 29 - Quadra 77
Parque Multiuso Municipal

Km 431 (Margem Esquerda)

Resumo de áreas (m²) - (Matrícula 5.170)									
Quadra 01					Quadra 02				
Lotes	Área	Índice	Área	Lotes	Área	Índice	Área	Lotes	Área
1	788,10	1	788,10	1	788,10	1	788,10	1	1256,55
2	1712,20	2	1712,20	2	1712,20	2	1712,20	2	1715,55
3	1712,20	3	1712,20	3	1712,20	3	1712,20	3	1715,55
4	1712,20	4	1712,20	4	1712,20	4	1712,20	4	1715,55
5	1712,20	5	1712,20	5	1712,20	5	1712,20	5	1715,55
6	1712,20	6	1712,20	6	1712,20	6	1712,20	6	1715,55
7	1712,20	7	1712,20	7	1712,20	7	1712,20	7	1715,55
8	788,10	8	788,10	8	788,10	8	788,10	8	1256,55
9	788,10	9	788,10	9	788,10	9	788,10	9	1256,55
10	788,10	10	788,10	10	788,10	10	788,10	10	1256,55
11	788,10	11	788,10	11	788,10	11	788,10	11	1256,55
12	788,10	12	788,10	12	788,10	12	788,10	12	1256,55
13	788,10	13	788,10	13	788,10	13	788,10	13	1256,55
14	1440,00	14	1440,00	14	1440,00	14	1440,00	14	1715,55
15	1440,00	15	1440,00	15	1440,00	15	1440,00	15	1715,55
16	1440,00	16	1440,00	16	1440,00	16	1440,00	16	1715,55
17	1440,00	17	1440,00	17	1440,00	17	1440,00	17	1715,55
18	1440,00	18	1440,00	18	1440,00	18	1440,00	18	1715,55
19	1440,00	19	1440,00	19	1440,00	19	1440,00	19	1715,55
20	788,10	20	788,10	20	788,10	20	788,10	20	1256,55
21	788,10	21	788,10	21	788,10	21	788,10	21	1256,55
22	788,10	22	788,10	22	788,10	22	788,10	22	1256,55
23	788,10	23	788,10	23	788,10	23	788,10	23	1256,55
24	788,10	24	788,10	24	788,10	24	788,10	24	1256,55
Total	28370,40	Total	28370,40	ÁREA TOTAL	28370,40	ÁREA TOTAL	28370,40	ÁREA TOTAL	28370,40

[illegible]

Lei Municipal 845, de 30 de Novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Dourados - MS

Resumo de áreas (m2) - (Matrícula 9.170)

Quadra 01		Quadra 02		Quadra 03		Quadra 04	
Lotes	Área	Lotes	Área	Lotes	Área	Lotes	Área
1	788,10	1	788,10	1	788,10	1	1256,55
2	1712,20	2	1712,20	2	1712,20	2	1256,55
3	1712,20	3	1712,20	3	1712,20	3	1256,55
4	1712,20	4	1712,20	4	1712,20	4	1256,55
5	1712,20	5	1712,20	5	1712,20	5	1256,55
6	1712,20	6	1712,20	6	1712,20	6	1256,55
7	1712,20	7	1712,20	7	2819,99	7	1256,55
8	788,10	8	788,10	8	952,92	8	1256,55
9	788,10	9	788,10	9	952,92	9	1256,55
10	788,10	10	788,10	10	952,92	10	1256,55
11	788,10	11	788,10	11	952,92	11	1256,55
12	788,10	12	788,10	12	1440,00	12	1256,55
13	788,10	13	788,10	13	1440,00	13	1256,55
14	1440,00	14	1440,00	14	1440,00	14	1262,50
15	1440,00	15	1440,00	15	1440,00	15	1256,55
16	1440,00	16	1440,00	16	788,10	16	1256,55
17	1440,00	17	1440,00	17	788,10	17	1256,55
18	1440,00	18	1440,00	18	788,10	18	1256,55
19	1440,00	19	1440,00	19	788,10	19	1256,55
20	788,10	20	788,10	20	788,10	Total	23880,40
21	788,10	21	788,10	Total	25681,27		
22	788,10	22	788,10				
23	788,10	23	788,10	ÁREA DOS LOTES		106.302,47	
24	788,10	24	788,10	ÁREA DO ARRUAMENTO		31.739,53	
Total	28370,40	Total	28370,40	ÁREA TOTAL		138.042,00	

AMMA com os seguintes documentos: nome completo do requerente, CPF e/ou RG, CPNJ em caso de pessoa jurídica, foto 3x4, endereço, telefone para contato, número de série de equipamentos.

§4º Na abordagem pela Patrulha Ambiental e/ou Agente Fiscal, a não apresentação do CAP resultará na interrupção imediata dos serviços prestados, mantendo-se irregular para prestação de serviços, até a sua adequação junto à AMMA.

§ 5º. O Poder Executivo realizará ampla campanha de divulgação acerca da necessidade do cadastro dos prestadores de serviço, por meio de redes sociais, informativo nos meios de comunicação e conscientização pela Patrulha Ambiental nas abordagens realizadas nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação da lei, sendo vedada a adoção de medidas punitivas nesse período.

§ 6º. O prazo para apreciação do requerimento disposto no § 1º, deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, decorrido integralmente sem manifestação do órgão competente, autorização tácita.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Deodápolis – MS, 30 de novembro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodápolis e dá outras providências.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica criado o “Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos”, localizado no Distrito Industrial do Município, com área de 13.8042 hectares que se faz parte do Lote Rural nº. 29 (vinte e nove) da Quadra 77 (setenta e sete) denominada “Area-1” localizado na rodovia Estadual MS 145, objeto da matrícula original nº. 9.151 do Cartório de Registro de Imóveis, será constituído por 87 (oitenta e sete) lotes urbanos, nesta cidade e Comarca de Deodápolis - MS, a seguir elencados:

Parágrafo único. A presente lei tem por finalidade incentivar a instalação de novas unidades industriais e empresas comerciais e de serviços e também a ampliação das já instaladas no Município de Deodápolis/MS.

I - Quadra 01 com área total de: 26.095,21 m², dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

II - Quadra 02 com área total de: 26.095,21 m², dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

III - Quadra 03 com área total de: 24.645,47 m² dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;

IV - Quadra 04 com área total de: 25.456,56 m² dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

§ 1º Fica reservado ao Município de Deodápolis, os lotes que julgar necessários para atender interesse público, sendo que tais lotes não serão objeto de doação à empresas.

§ 2º A presente lei tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, assim com empreendimentos de pessoa física, com vistas à diversificação da base produtiva;

II - estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV - oferecer às empresas instaladas em Deodápolis condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcione aumento de produção em condições competitivas;

V - viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, os lotes urbanos que compõem o Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, elencados no art. 1º desta Lei, que será desmembrado da matrícula que fazem parte integrante do presente,

junto com o mapa e memorial do empreendimento observados os critérios fixados na presente lei, às empresas interessadas para a implantação e/ou ampliação dos estabelecimentos.

Art. 3º As empresas e os empresários, para receber o incentivo desta lei, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - render divisas em tributos para o Município;
- II - Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; III - manufaturar, industrializar, comercializar ou prestar serviços.

Parágrafo único. Para serem contempladas com as doações de terrenos as empresas deverão passar por estudo técnico de impacto ambiental.

Art. 4º Os interessados em receber em doação os terrenos que compõem o Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, deverão apresentar, ao Chefe do Executivo ou a órgão ou entidade definida em regulamento, Carta Consulta utilizando o instrumento constante no anexo único desta Lei, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada dos documentos e contrato relativos à sua constituição e última alteração, e/ou assim como dos documentos pessoais dos seus sócios e procuradores;

II - Se Pessoa Física, Prova de inscrição de CPF, certidão negativa da Receita Federal e Previdenciária, Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidões Civil e Criminal Estadual e Federal do local em que reside; Se Pessoa Jurídica, prova de inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado e dos registros constitutivos da empresa, certidão de inteiro teor da junta comercial da empresa; certidão negativa ou certidão de inteiro teor do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica, certidões negativas criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica, certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos tributários das fazendas públicas federal, estadual e municipal, e trabalhista, bem como o certificado de regularidade de FGTS;

III - certidão de conformidade referente ao uso e ocupação do solo, fornecida pela Agencia Municipal de MeioAmbiente – AMAHD;

IV - breve exposição de quaisquer informações julgadas relevantes pelo requerente de maneira a auxiliar a instrução do pedido e que possa justificar a pretensão, na análise do caso específico, tais como: a empresa, se possui sede própria (em caso de empresa já estabelecida), o empreendimento, o mercado, os sócios, indicação das fontes dos recursos, do capital próprio, e quaisquer outros dados, informações, materiais ou documentos;

V - tamanho da área pretendida, se a área será para implantação ou ampliação da empresa, prazo previsto para início e término das instalações, o valor do investimento e disponibilidade de recursos próprios e de terceiro, relação de impostos que serão gerados com a atividade da empresa, perspectiva de geração de emprego e/ou número de empregados já existentes;

VI - cronograma de execução físico financeira apresentado e anexo ao projeto de construção;

VII - no caso de solicitação de área, preenchimento provisório do cadastro preliminar de licenciamento e controle ambiental, quando necessário, sempre obedecendo a legislação federal, estadual ou municipal.

VIII - relação atualizada de bens, da empresa e ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira do investidor para a realização do empreendimento.

Art. 5º Estando a Carta Consulta instruída com toda a documentação exigida, será encaminhada à Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, para análise e julgamento.

Art. 6º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, para análise e julgamento é órgão consultivo e deliberativo e será constituída da seguinte forma:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa;
- II - Um representante da Agencia Municipal de Habitação,
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Um representante do Departamento de Tributação (Agencia Fazendária Municipal);
- V - Um engenheiro e/ou arquiteto, analista de projetos do Município;
- VI - Um representante dos empregadores da indústria, comércio e serviços e ou associação comercial.
- VII - Um servidor do Poder Legislativo do Município;

§ 1º Todos os membros serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser iniciada pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, sendo vedada a eleição consecutiva do representante da mesma classe.

Art. 7º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, adotará como critérios para deferimento da carta consulta apresentada:

- I - compatibilidade da área pretendida com a atividade a ser desenvolvida;
- II - número de empregos diretos a serem gerados;
- III - movimentação financeira da empresa;
- IV - tradição da empresa/sócio/titular no ramo pretendido;
- V - porte do projeto pretendido;
- VI - potencialidade ou demanda da região;

Art. 8º Aprovada a Carta Consulta e concedido os benefícios da presente lei, a empresa beneficiária, deverá observar os seguintes prazos e encargos:

- I - 06 (seis) meses para providenciar, logo após a assinatura do Termo de Doação, a lavratura da Escritura Pública de Doação e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- II - 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação de aprovação do projeto executivo de construção;
- III - 06 (seis) meses para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação constantes do Cronograma de Execução Física Financeira apresentado e anexo ao Projeto de Construção aprovado pelo Município;
- IV - concluir a obra no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da autorização para construção, salvo motivo de caso fortuito ou força maior ou prazo maior aprovado em projeto;
- V - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel recebido rigorosamente em dia;
- VI - admitir, preferencialmente, para trabalhar em suas atividades, moradores do Município de Deodápolis;
- VII - adotar medidas preconizadas na legislação competente para prevenir ou minimizar eventuais impactos ambientais;
- VIII - não destinar ou utilizar para outros fins que não os previstos no instrumento de doação, salvo por autorização expressa do Chefe do Executivo, com parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo.
- IX - fornecer toda a documentação necessária à apuração e fiscalização das exigências previstas nesta Lei.
- X. Preferencialmente, os veículos pertencentes às empresas instaladas no Polo Industrial devem ser registrados e licenciados no município de Deodápolis.

§ 1º Ao iniciar as obras de construção e para dar publicidade aos benefícios recebidos, as empresas incentivadas deverão fixar placa, em frente do empreendimento a ser construído, demonstrando ter sido contemplada com os benefícios da presente lei.

§ 2º Será considerada como data de doação a data de assinatura do Termo de Doação.

§ 3º Os prazos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, poderão ser prorrogados por no máximo até um ano, pelo Chefe do Executivo, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

§ 4º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado antes de terminado o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º - Não será permitido à empresa transferir o domínio do terreno a terceiros antes de decorridos 05 anos, a contar do início das suas atividades, a não ser com expressa autorização da Comissão de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

§ 6º No documento de doação com encargos constarão os critérios e exigências estabelecidos na presente Lei, além de outros julgados necessários pela Administração.

§ 7º A partir da data de assinatura do instrumento de doação, a empresa usufruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos em referido documento e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 8. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa beneficiária, bem como modificação de sua finalidade o município, através da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial, deverá ser antecipadamente notificada.

§ 9º A empresa beneficiada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis à atividade desenvolvida no local, bem como deverá estar de acordo com políticas de desenvolvimento econômico do município.

Art. 9º O não cumprimento das exigências estipuladas na presente Lei por parte da empresa beneficiada acarretará a imediata reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer outra indenização, sem qualquer ônus ou obrigações para o Município.

Parágrafo Único. Os lotes que houver a reversão ao patrimônio do município serão doados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados, desde que atendidos os requisitos para doação, sendo necessário parecer final da comissão permanente de acompanhamento do polo empresarial.

Art. 10 Os prazos e cronogramas de execução das obras das empresas beneficiadas serão acompanhados e fiscalizados pelo Município, através do analista de projetos e fiscais de obras.

Art. 11 – Antes de completado os prazos estabelecidos nesta Lei, a doação poderá ser revogada através de Decreto Municipal, mediante decisão motivada, após ouvida a empresa em processo administrativo, sendo o terreno reintegrado ao Patrimônio Público, perdendo, a empresa, as benfeitorias que tiverem sido realizadas no imóvel, caso ocorram as seguintes situações:

- I - a empresa beneficiada desistir de sua atividade;
- II - não conclusão do projeto de construção no prazo ajustado nesta lei, contados a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira apresentado;
- III - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- IV - venda da empresa, falência ou encerramento de suas atividades por outro motivo qualquer, antes do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da concessão do incentivo;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano; VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente, estabelecidas pela União, Estado ou Município.

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Os lotes de que tratam a presente lei poderão ser desmembrados ou remembrados em conformidade com o porte do empreendimento.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Deodápolis – MS, 30 de Novembro de 2.023

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal n. 845/2023.

CARTA CONSULTA

Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

Ao Prefeito Municipal de Deodápolis:

Apresentamos a V.Sa., Carta Consulta, com fulcro na Lei Complementar n. xxx, para manifestação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, contendo informações sobre o empreendimento que objetivamos IMPLANTAR AMPLIAR RELOCALIZAR, nesta cidade de Deodápolis, na forma abaixo especificada:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social			Fone
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço (Av / Rua / Bairro)			Número
CEP	Cidade	UF	
Capital Social (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Data da Constituição	
Ramo de Atividade			
Sócios	CIC	Participação	

						R\$	%
TOTAL							100
DADOS DO EMPREENDIMENTO							
Local							
Bairro							
Objeto das atividades/serviços a serem implementados							
Investimentos Fixos (R\$)				Capital de Giro (R\$)		Total (R\$)	
Total Empregos				Empregos p/ Trabalhadores Deodápolis			
Área do Terreno (m²)				Área da construção (m²)			
Previsão de Faturamento							
Mensal (R\$)				Anual (R\$)			
Comercialização: Municipal Estadual Nacional Internacional							
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS							

Deodápolis, MS,....., de de

Responsável pelo Empreendimento

Notificações

Citação de notificação por edital

CITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 007, de 30 de novembro de 2023.

Notifica o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular do Órgão da Administração Tributária do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, §4º, art. 247 e art. 271 da lei complementar nº 002/2014 (Código Tributário Municipal), e considerando o retorno negativo das notificações para os endereços dos respectivos cadastros fiscais, **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecerem, em dia útil, no Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, no horário das 07:00h às 17:00h, no prazo máximo e improrrogável de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tomar ciência das respectivas notificações a seguir identificadas.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 31º [trigésimo primeiro] dia útil após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

NOTIFICAÇÃO